



**PARECER Nº 394, DE 2026, DA COMISSÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 460, DE 2025**

De autoria do Deputado Luiz Claudio Marcolino, o projeto em epígrafe torna obrigatória a instalação de passagens para animais silvestres nas rodovias estaduais.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 64ª a 68ª Sessões Ordinárias (de 15 a 21/05/2025), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Nos termos do artigo 149 do Regimento Interno, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e foi analisada quanto aos aspectos jurídicos, legal e constitucional, dentro do artigo 31, § 1º do Regimento Interno, recebendo parecer favorável ao Projeto, do Deputado Reis.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Transportes e Comunicações, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 8, do Regimento Interno.

A proposta legislativa visa obrigar as concessionárias das rodovias do Estado de São Paulo a implantarem passagens para animais silvestres nas vias por elas administradas, com o objetivo de reduzir os altos índices de atropelamentos de animais em rodovias estaduais.

A criação de passagens seguras para animais já é uma prática consolidada em diversos países e demonstrou ser eficaz na preservação da biodiversidade e na redução de acidentes envolvendo motoristas e animais.

Constata-se que a proposição é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 460, de 2025.

Enio Tatto – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO ENIO TATTO, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 8/4/2026.

Ricardo Madalena – Presidente

Ricardo Madalena	Favorável ao voto do relator
Paulo Mansur	Favorável ao voto do relator
Luiz Fernando T. Ferreira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Enio Tatto	Favorável ao voto do relator
Ana Carolina Serra	Favorável ao voto do relator
Jorge Wilson Xerife do Consumidor	Favorável ao voto do relator
Edson Giriboni	Favorável ao voto do relator
Rogério Santos	Favorável ao voto do relator